



**FAPAC - Faculdade Presidente Antônio Carlos.**  
INSTITUTO TOCANTINENSE PRES. ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.  
Rua 02, Qd. 07 - Jardim dos Ypês - Centro - Porto Nacional - TO - CEP 77.500-000  
CX Postal 124 - Fone: (63) 3363 - 9600 - CNPJ - 10.261. 569/0001 - 64  
[www.itpacporto.com.br](http://www.itpacporto.com.br)

# **REGIMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA FAPAC**



Porto Nacional/TO

2015

## **ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO/INTERNATO**

As Diretrizes Curriculares dos cursos de Medicina, Resolução CNE/CES nº 3 de 20/11/2014 determinam:

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que

não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

§ 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 8º O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

§ 10. Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 11. Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.

Construído a partir desse referencial, o Regulamento do Internato está disposto a seguir.

## **REGULAMENTO DO INTERNATO EM MEDICINA**

### **CAPÍTULO I**

**Parágrafo 1º.** - O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, Saúde Mental, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiros níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% do total por estágio.

**Parágrafo 2º.** - O Diretoria Acadêmica poderá autorizar até no máximo de 25% da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Os alunos do Curso de Graduação em Medicina da FAPAC - Faculdade Presidente Antônio Carlos serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante o transcurso dos últimos 24 meses do Curso, com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento Interno da FAPAC - Faculdade Presidente Antônio Carlos e das disposições contidas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** - Entende-se por Internato o último ciclo do curso de graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o

estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição de saúde, vinculada, ou não, à escola médica. Para iniciar o Internato o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares até o 8º semestre.

**Art. 2º.** São objetivos do Internato:

- a. representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir;
- b. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- c. permitir melhor instrumentação em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- d. promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- e. possibilitar a prática da assistência interdisciplinar, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- f. permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- g. estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- h. desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- i. desenvolver a idéia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DURAÇÃO**

**Art. 3º.** O Internato será realizado pelo prazo mínimo de vinte quatro meses (2 anos), ininterruptos, devendo-se observar, em qualquer caso, a carga horária de, no mínimo, 35% da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º.** Durante o Internato o interno realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Mental e Saúde da Família.

**Parágrafo 1º.** A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou de acordo com as liberações dos hospitais do Estado e Unidades Municipais. Após o período de matrícula é realizado o cadastramento de alunos matriculados na FAPAC junto à SESAU/Secretaria Estadual de Saúde e SEMUS/Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo 2º.** As trocas nas sequências das áreas de Internato serão permitidas em caráter excepcional por permuta. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa, à Coordenação de Curso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do estágio. As solicitações para rotações/módulos são encaminhadas por e-mail à Coordenação durante período pré-estabelecido a cada semestre.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 5º.** Os estágios rotatórios do Internato serão realizados no âmbito das Instituições geridas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, que deverá ter um Convênio Específico para este fim com a FAPAC, Secretarias de Saúde dos municípios conveniados (Porto Nacional, Paraíso,

Araguaína e Palmas), além de outros municípios parceiros para os módulos de Saúde da Família/Atenção Básica.

**Parágrafo 1º.** Para que o Internato possa se desenvolver fora das Instituições geridas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, será necessária a realização de convênio próprio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

**Parágrafo 2º.** O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Comissão de Internato que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

- I. localização preferencial do campo de estágio no estado do Tocantins;
- II. prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo da Comissão de Internato bem como a existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor;
- III. existência de Programa de Residência Médica ou Internato reconhecido na área específica de estágio.

**Parágrafo 3º.** Para a realização dos módulos de Saúde Coletiva ou Estratégia da Saúde da Família é exigido convênio pré-estabelecido com as instituições de saúde, iniciando o processo pela Carta de Aceitação do Interno, a juízo do Coordenador do Curso ou Coordenador de Internato .

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DE SUPERVISÃO**

**Art. 6º.** Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o interno de forma a garantir a execução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

**Art. 7º.** A supervisão do Internato será exercida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Internato, Coordenador dos Módulos e Preceptores do módulo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PRECEPTORES DE MÓDULO**

**Art. 8º.** Cada módulo do Internato terá um Preceptor responsável, Coordenador do Módulo escolhido pelo Coordenador do Curso e Coordenador de Internato, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
- II. orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- III. coordenar as reuniões dos preceptores;
- IV. prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato
- V. apresentar relatórios de avaliações e preencher e enviar a Secretaria Acadêmica dentro dos prazos definidos os diários acadêmicos.

**Art. 9º.** Os preceptores serão os profissionais médicos que atuam em cada módulo, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. elaborar, em conjunto com os representantes dos alunos, o Programa do Internato;



- II. cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;
- IV. coordenar as reuniões e demais eventos programados com os alunos;
- V. prestar informações aos preceptores de módulo sobre o desenvolvimento dos Programas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PROGRAMAS**

**Art. 10º.** Os Planos de Atividades de cada módulo do Internato serão elaborados pelo Coordenador do módulo junto com os preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

**Art. 11º.** Na formulação do Plano de Atividade, deverão ser incluídas as informações contidas no Plano de Ensino Modelo, aprovado pela Comissão de Internato.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 12º.** A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I. avaliação do Internato;
- II. avaliação dos Alunos.

**Art. 13º.** A avaliação do Internato será realizada pelos preceptores de cada módulo e internos, ao final de cada período, por meio de questionários elaborados pela Comissão de Internato e CPA - Comissão Própria de Avaliação da FAPAC, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

**Art. 14º.** A avaliação dos Alunos incidirá sobre a frequência e o aproveitamento didático/pedagógico.

**Art. 15º.** A avaliação do aproveitamento didático/pedagógico do aluno será realizada no decorrer de cada Módulo, por meio de provas de conteúdos específicos, elaborados pelos Preceptores com a seguinte porcentagem: 25% prova prática, 35% avaliação global e 40% prova escrita.

**Parágrafo 1º** – Será aplicada avaliação prática correspondendo a 25% da nota total, sendo elaborada pelos preceptores do módulo e pelo coordenador e aprovada pela Comissão do Internato. Pode ser aplicada no próprio campo de estágio do módulo e/ou no Laboratório de Habilidades da IES.

Avaliação Global: 35% da nota total da avaliação, abordando componente ético e de responsabilidade do Interno, sendo avaliados: pontualidade/ética/postura social (10%); relação interno-preceptor, interno-paciente, interno-colegas, interno-outros profissionais (10%); postura durante as atividades (seminários, atendimentos, visitas aos pacientes -15%).

Avaliação Escrita: 40% da nota total. Avaliação escrita dos conteúdos abordados no decorrer do módulo cursado, podendo ser única ou múltipla até atingir o somatório da nota total, observando o melhor aproveitamento para cada módulo, elaborada pelos preceptores e coordenador do módulo, em formato padronizado aprovado pela Comissão do Internato.

**Parágrafo 2º.** A média das avaliações em cada módulo deverá ser registrada no Diário Eletrônico da FAPAC, para efeito de registro no histórico escolar de cada aluno.

**Art. 16º.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60 e frequência integral em cada um dos módulos do Internato.

**Parágrafo único.** Na hipótese do aluno ser reprovado em qualquer um dos estágios de um determinado módulo do Internato, fica o mesmo obrigado a refazê-lo após concluir o Internato completo. Após a finalização total do ciclo de 24 meses (2 anos) e aprovação em todos os módulos, o aluno estará autorizado a colar grau na data determinada pela IES.

**Art. 17º.** É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

**Parágrafo 1º.** Observada a disponibilidade de recuperação da abstenção no período das férias, será permitido que o aluno falte nas seguintes situações:

- I. incapacidade física;
- II. luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- III. convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da FAPAC;
- IV. casamento do aluno.
- V. nascimento do filho.

**Parágrafo 2º.** Sob qualquer hipótese as faltas serão admitidas, pois o aluno deve ter 100% de presença.

**Parágrafo 3º.** Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à Comissão de Internato, ficando a seu critério aceitar a justificativa.

**Parágrafo 4º.** Na situação mencionada na alínea 1, o aluno deverá apresentar Laudo Médico.

**Parágrafo 5º.** A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave, tendo como consequência a diminuição da nota final e aplicação de advertência. A aplicação de advertência cabe nas seguintes situações: (1) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão, (2) embriaguez, (3) violação ou ato de indisciplina, (4) abandono do campo/falta, (5) ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; (6) ato lesivo contra a honra/boa fama de terceiros.

**Parágrafo 6º.** Poderão ser aplicadas ao Interno duas Advertências, sendo que na terceira caberá a suspensão por dois dias; caso haja duas suspensões, o discente será automaticamente desligado do Internato, cabendo a reprovação.

**Parágrafo 7º.** Para a dispensa em relação à participação em Congressos e outros, fica estabelecido que poderá haver uma liberação por módulos hospitalares e duas no período do módulo de Estratégia da Saúde da Família. Aliberação será realizada pelo Coordenador de Módulo, sendo que o Interno terá que cumprir carga horária dobrada na compensação desta e posteriormente realizar resenha e apresentação aos preceptores e demais discentes do módulo sobre um tema abordado durante sua participação.

**Parágrafo 8º.** Toda falta cuja justificativa for aceita, o Interno deverá repor com o dobro de dias durante seu módulo em um prazo estabelecido pelo Coordenador do módulo.

## CAPÍTULO X

### DA COMISSÃO DE INTERNATO

**Art. 18º.** O Internato será coordenado pela Comissão de Internato, assim constituída:

- I. o Coordenador de Internato, como presidente;
- II. o Coordenador do Curso;
- III. um membro do NDE;
- IV. o coordenador de cada módulo do Internato ou o seu representante legal;
- V. um aluno de graduação matriculado em semestre letivo do internato;
- VI. um funcionário técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de secretária(o).

**Parágrafo único.** O mandato do representante dos alunos será de um ano.

**Art. 19º.** A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador do Curso ou por dois terços de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgada com antecedência a Pauta da Reunião.

**Parágrafo 1º.** Na falta ou impedimento do Coordenador do Curso, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Coordenador de Internato.

**Art. 20º.** Compete à Comissão de Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. aprovar os Planos de Ensino dos diversos módulos do Internato;

- II. supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;
- III. formatar a avaliação paralela pela Comissão de Internato, obedecendo ao Modelo do INEP/MEC,
- IV. identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;
- V. apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;
- VI. propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;
- VII. zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do Regimento da Faculdade de Medicina da FAPAC, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA COORDENAÇÃO DE MÓDULO**

**Art. 21º.** O Coordenador do módulo terá as seguintes funções

- I. Exercer a coordenação do módulo, sendo responsável pela integração horizontal dos diferentes conteúdos programáticos ministrados.
- II. Promover e coordenar o acompanhamento regular dos processos de aprendizagem de cada módulo, orientando o cumprimento dos eixos propostos nas diretrizes curriculares procedendo aos ajustes, quando necessários;
- III. Promover reuniões de acompanhamento e avaliação do cumprimento das diretrizes curriculares, no que se refere às avaliações, sejam elas pontuais ou globais;
- IV. Proceder à análise dos processos avaliativos a partir das discussões de planejamento, identificando os problemas e propondo soluções;

V. Promover a consolidação do processo de aprendizagem, no que se refere aos cálculos de registro das notas pontuais e globais, bem como da média final de cada módulo ou fase.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS ALUNOS**

**Art. 23º.** Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

- I. alojamento e alimentação nos dias de plantão;
- II. cumprimento da carga horária e das atividades;
- III. preceptores qualificados para as atividades.

**Art. 24º.** São deveres dos alunos:

- I. cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- II. cumprimento do calendário da FAPAC;
- III. dedicação aos estudos e às atividades programadas;
- IV. frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;
- V. relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da Faculdade e dos Hospitais e Ambulatórios;
- VI. cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da FAPAC e nas normas de organização e funcionamento das Instituições onde ocorre o Internato.

**Art. 25º.** Os representantes dos alunos, junto à Comissão de Internato, terão direito a voz e voto, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições.

- I. reunir-se, regularmente, com os alunos para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa;
- II. submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato as reivindicações dos alunos.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º.** Somente poderá matricular-se no Internato aquele aluno que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas anteriormente.

**Art. 27º.** Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato, bem como das exigências de cada Serviço, **será permitido ao aluno período de férias**, durante todo o tempo de internato, mediante escalas determinadas pela Comissão de Internato e Coordenação de Curso.

**Art. 28º.** Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da Faculdade de Medicina da FAPAC e neste Regulamento, compete ao Diretor Acadêmico baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato do Curso de Graduação em Medicina da FAPAC.

**Art. 29º.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato.

**Art. 30º.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

\* Regulamento aprovado pelo Conselho Superior da FAPAC - Faculdade Presidente Antônio Carlos em 26 de Abril de 2015.